

Processo nº	Folha
3476/2023	28

3. Caderno Encargos

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I.....	31
Disposições iniciais	31
Cláusula 1. ^a	31
Objeto.....	31
Cláusula 2. ^a	31
Legislação aplicável.....	31
Cláusula 3. ^a	32
Interpretação dos documentos.....	32
Cláusula 4. ^a	32
Esclarecimento de dúvidas.....	32
CAPÍTULO II	32
Obrigações do ou da Cocontratante	32
Cláusula 5. ^a	32
Âmbito do Contrato.....	32
Cláusula 6. ^a	34
Prazo de execução do contrato.....	34
Cláusula 7. ^a	35
Sanções por violação dos prazos contratuais	35
Cláusula 8. ^a	36
Casos fortuitos ou de força maior	36
Cláusula 9. ^a	36
Condições de execução do Contrato	36
Cláusula 10. ^a	41
Local de entrega.....	41
Cláusula 11. ^a	42
Caução e Retenção	42
Cláusula 12. ^a	42
Direito de autor	42
CAPÍTULO III	42
Obrigações do Contraente público	42
Cláusula 13. ^a	42
Preço e condições de pagamento.....	42
Cláusula 14. ^a	43
Execução e liberação da caução	43
CAPÍTULO IV	44
Disposições finais.....	44
Cláusula 15. ^a	44
Informação e sigilo.....	44

Processo nº	Folha
3476/2023	30

Cláusula 16. ^a	45
Proteção de Dados Pessoais, Cibersegurança e Sigilo.....	45
Cláusula 17. ^a	45
Subcontratação e cessão da posição contratual	45
Cláusula 18. ^a	45
Resolução do Contrato pelo contraente público.....	45
Cláusula 19. ^a	46
Resolução do Contrato pelo ou pela cocontratante	46
Cláusula 20. ^a	47
Cessão da posição contratual por incumprimento do ou da cocontratante	47
Cláusula 21. ^a	47
Foro competente	47
Cláusula 22. ^a	47
Comunicações e notificações	47
Cláusula 23. ^a	48
Contagem dos prazos	48
Cláusula 24. ^a	48
Reajustamento de honorários e revisão de preços.....	48

ANEXO

Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança

Processo nº	Folha
3476/2023	31

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar de aquisição de serviços para elaboração do "Projeto de execução da Regularização da Ribeira da Salgueirinha - Troço da Quinta do Anjo - Pinhal Novo" compreendendo as especialidades indicadas na cláusula 5^a, desenvolvidas nas fases de Estudo Prévio, Projeto de Execução, Assistência Técnica à fase do concurso de empreitada, Assistência Técnica e Assistência Técnica Especial à fase de obra.

Cláusula 2.^a

Legislação aplicável

1. O Contrato é regulado pelo Código do Contratos Públicos, doravante denominado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua última redação, pela Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, pela Lei n.º 31/2009 de 3 de julho na sua última redação e em tudo o omissivo pela legislação portuguesa.
2. O Contrato é reduzido a escrito de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na sua última redação, em complemento ao regulado pelo CCP para a aquisição de serviços no âmbito da elaboração de projetos de obras públicas.
3. O clausulado do Contrato rege-se pelo disposto no n.º 1 do artigo 96.º do CCP.
4. Do Contrato fazem parte integrante os seguintes de acordo com o n.º 2 do artigo n.º 96.º do CCP na sua última redação elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos do qual faz parte o Programa Preliminar;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário ou adjudicatária.
5. Do Contrato fazem também parte integrante os documentos entregues pelo ou pela cocontratante em fase de habilitação, exigidos pelo artigo 81.º do CCP, e os documentos

Processo nº	Folha
3476/2023	32

comprovativos das qualificações profissionais dos técnicos e das técnicas intervenientes na elaboração dos projetos exigidos pelos artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na sua última redação.

6. Consideram-se excluídos do Contrato os termos ou condições patentes na proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4 da cláusula 2.ª, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o ou a cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a elaboração dos projetos, objeto do Contrato, devem ser submetidas ao Município de Palmela, antes do início da elaboração dos trabalhos a que respeitam.
2. As dúvidas que o ou a cocontratante tenha no decurso da elaboração dos projetos, objeto do Contrato, devem ser submetidas ao Município de Palmela, antes do início da elaboração de fases posteriores de projeto, tendo em vista a normal prossecução dos trabalhos dentro dos prazos contratualmente estabelecidos.
3. O incumprimento do disposto nos números anteriores torna o ou a cocontratante responsável, por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a correção dos projetos onde o erro se tenha refletido em tempo útil.
4. Os esclarecimentos de dúvidas serão efetuados por qualquer meio de comunicação ao dispor ou terão lugar nas reuniões intercalares de desenvolvimento do projeto.

CAPÍTULO II

Obrigações do ou da Cocontratante

Cláusula 5.ª

Âmbito do Contrato

1. A instrução dos projetos quanto ao seu conteúdo e faseamento rege-se pela Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho e inclui as fases de Estudo Prévio, Projeto de Execução, Assistência

Processo nº	Folha
3476/2023	33

Técnica à fase do concurso de empreitada, Assistência Técnica e Assistência Técnica Especial à fase de obra.

2. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável para a aquisição de serviços de projetos de obras públicas, neste Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, resulta da celebração do presente Contrato para o ou a cocontratante a obrigação de elaborar os projetos das especialidades seguidamente indicadas e de apresentar uma equipa constituída por técnicos habilitados e técnicas habilitadas para elaboração dos mesmos:
 - a) Levantamento topográfico da área a intervir;
 - b) Projeto de obras hidráulicas (artigos 123º e 125º da secção VII da portaria 701-H/2008), considerando Estudo hidrológico e hidráulico e Estudo de Impacte Ambiental;
 - c) Projeto de Serviços Afetados;
 - d) Projeto de Expropriações;
 - e) Projeto de Restabelecimentos;
 - f) Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos da Construção e Demolição (PPGRCD);
 - g) Plano de Segurança e Saúde (PSS);
 - h) Medições, Mapa de Quantidades e Orçamento Previsional;
3. A atividade de Coordenação Geral do Projeto, incluída na presente aquisição de serviços, deverá obedecer ao disposto no artigo 8.º das instruções para a elaboração de projetos de obras, aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.
4. Na elaboração dos projetos objeto do Contrato será tida em conta a legislação e os normativos técnicos, gerais e especiais, em vigor à data da sua entrega efetiva ao Município de Palmela e às entidades licenciadoras externas, quando houver lugar.
5. Após a aceitação pelo Município de Palmela das soluções dos projetos sujeitos a aprovação de entidades externas, compete ao ou à cocontratante a gestão do processo tendente ao seu licenciamento junto dessas entidades, quando houver lugar, com vista à obtenção da aprovação dos projetos e à respetiva certificação das instalações.
6. O ou a cocontratante obriga-se a reconhecer o local objeto da intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações no Projeto, não se responsabilizando o Município de Palmela por qualquer tipo de inexatidão que daí possa advir.
7. O ou a cocontratante deverá inteirar-se junto das entidades competentes de todas as infraestruturas existentes no local de intervenção, nomeadamente redes de água e esgotos, rede de gás, redes elétricas, redes de telecomunicações, rede de fibra ótica, entre outras, sendo da sua responsabilidade o licenciamento de todos os processos que se prendem com os serviços afetados, segundo a Legislação e Regulamentos em vigor.

Processo nº	Folha
3476/2023	34

Cláusula 6.^a

Prazo de execução do contrato

1. O prazo máximo para execução da prestação do serviço é de no máximo 180 dias e mínimo de 150 dias, iniciando-se após a assinatura do Contrato de acordo com as seguintes fases de elaboração do projeto:
 - a) Estudo Prévio das especialidades necessárias a submeter a tutelas externas, instruídos nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho: entre 100 a 120 dias;
 - b) Projeto de Execução de todas as especialidades, instruídos nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho: entre 50 a 60 dias.
2. O ou a cocontratante obriga-se a cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos na proposta adjudicada.
3. O ou a cocontratante obriga-se a concluir a elaboração das fases de elaboração de projeto de Estudo Prévio e Projeto de Execução no prazo total contratualmente estabelecido e que consta da proposta adjudicada.
4. Sempre que o ou a cocontratante verifique circunstâncias que possam condicionar o normal desenvolvimento da prestação de serviço contratada, dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, deve comunicar de imediato a situação ao Município de Palmela, eventualmente solicitando uma suspensão de prazo nos termos previstos no n.º 7.
5. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução do serviço em relação aos prazos parciais estabelecidos, que sejam imputáveis ao ou à cocontratante, este é obrigado ou obrigada, a suas expensas, a tomar todas as medidas necessárias de reforço de meios e de reorganização do trabalho, tendo em vista a recuperação dos atrasos verificados e o cumprimento do prazo final de execução.
6. O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão da elaboração integral do projeto de execução e da respetiva assistência técnica, a prestar no decurso do procedimento concursal de empreitada e no decurso da execução da obra, em conformidade com os respetivos termos e condições estabelecidos e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
7. Os prazos são suspensos pelo contraente público nas seguintes situações:
 - a) Durante o período de verificação da conformidade das fases de projeto;
 - b) Durante o período necessário à consulta e decisão de entidades externas;
 - c) Motivos devidamente fundamentados.
8. Após resposta por parte do Município de Palmela, caso existam alterações ou retificações a efetuar ao projeto na sua atual fase da prestação do serviço nos termos do n.º 1 da presente Cláusula, salvo indicação em contrário por parte do Município de Palmela, o ou a cocontratante dispõe de até metade do tempo total contratualizado para a elaboração da atual fase do projeto

Processo nº	Folha
3476/2023	35

para a entrega das alterações ou retificações solicitadas pelo Município de Palmela, contado a partir da data da respetiva resposta.

9. Sempre que exista uma entrega de elementos de projeto por parte do ou da cocontratante, o Município de Palmela procede a um saneamento prévio, verificando se o projeto é constituído por todos os elementos solicitados pelo respetivo Programa Preliminar. Caso não sejam apresentados todos os elementos solicitados, o ou a cocontratante dispõe de 3 dias para formalizar a entrega dos elementos em falta.
10. Caso algum dos técnicos propostos nos termos do Requisito 2 da capacidade técnica da candidatura não possa continuar a desenvolver o projeto ou prestar a assistência necessária nos termos descritos na Cláusula 5.^a, deverá o ou a Cocontratante informar de imediato o Município de Palmela e simultaneamente propor novo técnico ou técnica que cumpra os requisitos solicitados nas alíneas a), b) e/ou c) do n.º 12.2 do Programa de Concurso e apresentar a documentação necessária prevista nas alíneas ii), iii) e/ou iv) da alínea b) do n.º 15.1 do Programa de Concurso para validação por parte da entidade adjudicante dos novos membros propostos. Caso um ou mais dos novos técnicos ou técnicas propostas não tenha as competências mínimas necessárias, o Cocontratante dispõe de 3 dias úteis para propor técnico ou técnica alternativa, sendo aplicáveis as sanções previstas no ponto seguinte.

Cláusula 7.^a

Sanções por violação dos prazos contratuais

1. No caso de incumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo ou pela cocontratante no contrato, em cada uma das fases de elaboração de projeto, por causa imputável a este ou esta, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

a) $P = V * A / 500$

Legenda:

P = ao montante da penalidade;

V = Preço Contratual;

A = Número de dias em atraso (da fase de elaboração de Projeto em curso);
2. Pelo incumprimento do prazo previsto no n.º 23 da Cláusula 9.^a, 1% do valor contratual, por cada dia de incumprimento;
3. Pelo incumprimento do prazo previsto no n.º 24 da Cláusula 9.^a, 1% do valor contratual, por cada dia de incumprimento;
4. O valor acumulado de sanções não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do Contrato pelo Município de Palmela;

Processo nº	Folha
3476/2023	36

5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do ou da cocontratante, o Município de Palmela, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, como indemnização ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP;
6. No caso em que seja atingido o limite previsto no número 4 e o Município de Palmela decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
7. Se o total das sanções contratuais exceder 30% do preço contratual serão acionados os mecanismos legais para a cobrança, reservando-se o Município de Palmela o direito de exigir indemnização por perda e danos eventualmente resultantes do não cumprimento por parte do ou da cocontratante e por facto que lhe seja imputável, relativamente às obrigações emergentes do contrato.
8. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula serão objeto de audiência prévia, a exercer nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, exceto se houver fundado receio de a execução da mesma se frustrar por virtude daquela audiência, nos termos do n.º 3 do mesmo dispositivo legal.
9. O valor da sanção contratual aplicada será descontado nos pagamentos estabelecidos na proposta adjudicada.

Cláusula 8.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito, ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações resultantes do contrato.

Cláusula 9.ª

Condições de execução do Contrato

1. Sem prejuízo do disposto pela Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho e CCP, os documentos de projeto devem ser executados através de meios informáticos e apresentados em suporte papel e digital (incluindo formatos editáveis e não editáveis) de acordo com as instruções do presente Caderno de Encargos e do respetivo Programa Preliminar.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Município de Palmela promoverá reuniões regulares de acompanhamento com o ou a cocontratante, o coordenador ou a coordenadora de projeto e respetiva equipe projetista com periodicidade quinzenal ou outra adequada ao desenvolvimento dos trabalhos em curso, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos e todas as intervenientes na reunião.

Processo nº	Folha
3476/2023	37

3. Cada conjunto de documentos, em suporte papel ou digital, escrito ou desenhado, deverá ter numeração própria, sequencial, localizada no canto inferior direito da folha, integrando o número de página e o número total de páginas desse conjunto.
4. Deverá ser apresentado um índice geral do projeto completo e outro parcial, no início de cada especialidade, indicando as peças que a constituem.
5. Em cada projeto de especialidade terá de haver uma folha separadora com identificação do projeto / obra, da especialidade, da fase e da data de entrega.
6. Em todos os documentos do projeto é proibida a referência a marcas comerciais de produtos ou equipamentos. Será apenas admitida a título excepcional, quando outra forma não houver, acompanhada da menção "ou equivalente", em respeito ao estipulado no artigo 49.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, tendo em vista a salvaguarda do princípio da concorrência comercial em condições de igualdade. Para tal as características dos produtos ou equipamentos pretendidos devem ser discriminadas, detalhadamente, no que respeita às suas qualidades, particularidades, especificidades técnicas e homologações.
7. No Projeto de Execução final o Mapa de Quantidades tem que apresentar todas as especialidades do projeto e todos os trabalhos a incluir na empreitada, organizados com numeração sequencial e compilados num volume único.
8. A versão digital do Mapa de Quantidades deverá ser apresentada num ficheiro de extensão (xls) numa única folha de cálculo.
9. O mapa de quantidades deverá prever e quantificar todos os trabalhos acessórios à empreitada, incluindo um artigo para o levantamento final dos trabalhos executados pelo empreiteiro ou empreiteira a entregar à equipa projetista para a elaboração das telas finais.
10. Com o Projeto de Execução final deverão ser também apresentadas as Medições de todas as especialidades de projeto e de todos os trabalhos a incluir na empreitada, discriminando as quantidades parciais de cada trabalho, organizadas com numeração sequencial, compiladas num volume único e ser gravadas em ficheiro independente do Mapa de Quantidades.
11. Com o Projeto de Execução final deverá ainda ser apresentado o Orçamento Previsional integrando todas as especialidades de projeto e todos os trabalhos a incluir na empreitada, organizadas com numeração sequencial, compiladas num volume único com estrutura igual ao Mapa de Quantidades e ser gravado em ficheiro independente do Mapa de Quantidades.
12. Normas para apresentação e organização dos documentos de projeto em suporte papel:
 - 12.1. Todos os documentos constituintes do projeto, em suporte de papel, terão que ser apresentados em formatos normalizados, entre o formato A4 (mínimo) e o formato A1 (máximo), e permitirem o arquivo em pastas (formato A4 de 2 furos), estando dispensada qualquer tipo de encadernação ou fixação dos mesmos.
 - 12.2. Todos os documentos do projeto, em suporte de papel, com tamanho superior a A4, terão que ser dobrados obedecendo à normalização existente para o efeito.

Processo nº	Folha
3476/2023	38

- 12.3. As peças escritas do projeto deverão ser impressas frente e verso e possuir no cabeçalho as seguintes informações:
- Logotipo de identificação do Município de Palmela (no canto superior esquerdo);
 - Designação do projeto / empreitada (ao centro);
- 12.4. Na configuração da legenda das peças desenhadas deverá ser tomada como referencia a NP-204 (1968), no que respeita às informações a incluir, e estar localizada no canto inferior direito de modo a que a totalidade da mesma fique na frente da folha A4 após a sua dobragem.
13. Normas para apresentação e organização dos documentos de projeto em suporte digital:
- 13.1. Todos os documentos do projeto serão entregues em suporte digital (CD ou DVD), o qual deverá refletir a versão entregue em suporte papel.
- 13.2. O suporte digital deve apresentar os documentos em ficheiros editáveis, no caso de peças escritas com extensão xls ou doc; no caso de peças desenhadas em extensão dwg, versão compatível com Autocad 2005 ou ZWcad 2021, incluindo ficheiro de canetas ctb e ficheiros de referência.
- 13.3. O suporte digital deve apresentar os documentos em ficheiros não editáveis em que cada documento digital deverá ser compilado num único ficheiro, sem anexos separados, formato pdf (peças desenhadas e escritas do projeto, incluindo a memória descritiva e justificativa, cálculos, caderno de encargos, medições e mapa de quantidades, estimativa orçamental, plano de segurança e saúde, plano de resíduos, etc.).
- 13.4. O suporte informático a entregar (CD ou DVD) deverá ter a seguinte hierarquização dos ficheiros:
- Identificação digital do CD ou DVD com nome do projeto ou síntese do mesmo;
 - Pasta mãe com a data de entrega do projeto com a formatação AAAA-MM-DD;
 - A pasta mãe deverá conter uma ou mais subpastas, cada uma das subpastas com a identificação sintetizada de cada especialidade de projeto nos termos do n.º 2 da Cláusula 5.ª;
 - Cada subpasta de especialidade referida na alínea anterior poderá ter, quando aplicável, uma ou mais subsubpastas referentes a especificações da especialidade em causa, identificadas de forma sintetizada;
 - Nas subpastas ou subsubpastas referidas nas alíneas c) ou d) respetivamente, quando esta última for aplicável, deverão existir duas pastas, com as denominações "PESC" e "PDES";
 - Nas pastas "PESC" e "PDES" referidas na alínea anterior deverão existir duas pastas, com as denominações "EDIT" e "PDF";

Processo nº	Folha
3476/2023	39

- g) Na subpasta "EDIT" da pasta "PESC" deverão encontrar-se todos os ficheiros editáveis referentes à especialidade nos termos da alínea c) ou sua especificação nos termos da alínea d) caso seja aplicável, que não sejam peças desenhadas, com extensão xls ou doc nos termos do número 13.2;
 - h) Na subpasta "PDF" da pasta "PESC" deverão encontrar-se todos os ficheiros não editáveis referentes à especialidade nos termos da alínea c) ou sua especificação nos termos da alínea d) caso seja aplicável, que não sejam peças desenhadas, com extensão pdf nos termos do número 13.3;
 - i) Na subpasta "EDIT" da pasta "PDES" deverão encontrar-se todos os ficheiros editáveis referentes à especialidade nos termos da alínea c) ou sua especificação nos termos da alínea d) caso seja aplicável, que sejam peças desenhadas, com extensão dwg nos termos do número 13.2;
 - j) Na subpasta "PDF" da pasta "PDES" deverão encontrar-se todos os ficheiros não editáveis referentes à especialidade nos termos da alínea c) ou sua especificação nos termos da alínea d) caso seja aplicável, que sejam peças desenhadas, com extensão pdf nos termos do número 13.3;
 - k) Nas pastas referenciadas em g), h), i) e j) poderão existir subpastas caso exista necessidade para tal, nomeadamente em casos em que o software utilizado requeira outros ficheiros de apoio (como por exemplo referências em ficheiros CAD);
14. Em cada fase de desenvolvimento de Projeto, para efeitos de verificação da conformidade do mesmo, o ou a cocontratante deve proceder à entrega de dois exemplares em suporte de papel e um exemplar em suporte digital (CD ou DVD), para apreciação pelo Município de Palmela.
15. Após a verificação da conformidade de cada fase do Projeto o Município de Palmela pronuncia-se sobre a aceitação ou sobre eventuais correções necessárias efetuar na respetiva fase.
16. Caso uma fase seja sujeita a correções, o ou a cocontratante obriga-se a entregar dois novos exemplares com as correções em suporte de papel e um novo exemplar em suporte digital (CD ou DVD), com a versão corrigida.
17. Quando a fase de Projeto de Execução for aprovada pelo Município de Palmela, o ou a cocontratante obriga-se a entregar três exemplares em suporte de papel e uma cópia em formato A3 (impresso sem escala, quando necessário) encadernado, para além de um exemplar em suporte digital (CD ou DVD).
18. As consultas a efetuar em entidades externas para efeitos de licenciamentos do projeto, assim como o fornecimento dos documentos e do número de cópias adequado, serão asseguradas pelo ou pela cocontratante, que da sua promoção e resultado dará imediato conhecimento ao Município de Palmela, através de envio de comprovativo digital, peças escritas e peças desenhadas que constituem o processo simultaneamente para o correio eletrónico depop@cm-palmela.pt e respetivo gestor ou gestora do procedimento designado pelo Município de Palmela.

Processo nº	Folha
3476/2023	40

19. Das obrigações do ou da cocontratante referentes aos processos de licenciamento está excluído o pagamento de taxas que constitui encargo do Município de Palmela.
20. É da inteira responsabilidade do ou da cocontratante assegurar a compatibilidade entre os projetos de licenciamento submetidos às entidades externas e o projeto de execução que servirá de base à empreitada. Os prejuízos decorrentes de incompatibilidades entre os projetos licenciados e o projeto de execução serão imputados ao ou à cocontratante.
21. O ou a cocontratante será responsável pela entrega e acompanhamento dos projetos nas entidades externas e pela apresentação dos mesmos ao Município de Palmela devidamente licenciados.
22. O ou a cocontratante obriga-se a corrigir ou completar os projetos que haja produzido e que sejam manifestamente insuficientes ou defeituosos, sem encargos adicionais para o Município de Palmela.
23. Para além do âmbito da Assistência Técnica prevista pelo n.º 2 do Artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, em fase do procedimento concursal tendente à adjudicação da empreitada, compete ao ou à cocontratante prestar sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis a contar da data da sua notificação:
 - a) Esclarecimentos de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso de empreitada;
 - b) As informações solicitadas pelos concorrentes em fase de Esclarecimentos de concurso de empreitada, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto posto a concurso;
 - c) Necessárias retificações ao projeto, nomeadamente no âmbito de eventuais Erros e Omissões identificados pelos ou pelas concorrentes na fase respetiva do concurso de empreitada, bem como questões relativas à interpretação do Mapa de Quantidades posto a concurso, tendo que apresentar dentro do prazo estipulado no concurso de empreitada, o novo Mapa de Quantidades retificado dos Erros e Omissões aceites e respetiva retificação dos elementos de projeto;
 - d) Apoio ao Município de Palmela na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de modo a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, patente no caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam propostas.
24. Para além do âmbito da Assistência Técnica prevista pelo n.º 3 do Artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, durante a execução da obra, compete ao ou à cocontratante prestar sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis a contar da data da sua notificação:
 - a) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;

Processo nº	Folha
3476/2023	41

- b) Apreciação dos documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou empreiteira ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;
 - c) Assistência técnica à obra, através de visitas regulares com a periodicidade de pelo menos duas vezes por mês de obra;
 - d) O ou a cocontratante fica ainda obrigado a garantir o acompanhamento das reuniões de coordenação com o Município de Palmela, fiscalização e empreiteiro ou empreiteira, com uma periodicidade semanal, sem prejuízo de outras, que se mostrem necessárias à clarificação de eventuais dúvidas que surjam.
 - e) As reuniões referidas na alínea anterior devem ter a presença do coordenador ou da coordenadora do projeto que deve assegurar também a presença dos elementos da equipa responsáveis pelas várias áreas do projeto.
 - f) Concluída a execução da obra, à elaboração das Telas finais a ela respeitantes verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e as eventuais alterações nele introduzidas de acordo com as informações fornecidas pelo empreiteiro ou empreiteira ou pelo Município de Palmela;
 - g) Elaboradas as Telas finais, proceder à entrega dois exemplares em suporte de papel e um ficheiro em suporte digital (dwg), editável, com todos os projetos de especialidade sobrepostos e compatibilizados, assinalando as redes e infraestruturas em camadas independentes e autonomizáveis do tipo (layers).
25. O ou a cocontratante obriga-se a prestar todos os serviços objeto do Contrato com competência e diligência adequadas à proposta a que está vinculado, defendendo os legítimos interesses e expectativas do Município de Palmela.
26. O ou a cocontratante obriga-se a elaborar as adaptações necessárias ao projeto tendo em vista a sua divisão em partes, zonas ou troços de acordo com o faseamento que Município de Palmela entenda ser conveniente para concretização da empreitada, nos termos especificados na Cláusula 13.ª.
27. É obrigatório o cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP, sendo aplicável o regime sancionatório estabelecido na alínea f) do artigo 456.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Local de entrega

Os projetos serão entregues na Câmara Municipal de Palmela, Divisão de Estudos, Projetos e Obras Públicas, sito na Av. dos Bombeiros Voluntários, Loja 18 A, 2950-209 Palmela.

Processo nº	Folha
3476/2023	42

Cláusula 11.^a **Caução e Retenção**

Não existem retenções de pagamentos. O valor da caução é de 5% do preço contratual.

Cláusula 12.^a **Direito de autor**

O ou a cocontratante obriga-se a alienar patrimonialmente o projeto de que é autor em favor do Município de Palmela, ficando-lhe consignado o direito de utilização para fins de publicação ou divulgação.

CAPÍTULO III **Obrigações do Contraente público**

Cláusula 13.^a **Preço e condições de pagamento**

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Caderno de Encargos, o Município de Palmela paga ao ou à cocontratante o preço patente na proposta adjudicada, o qual não pode exceder os 230.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Nos termos do n.º 6 do artigo 70º do CCP, caso todas as propostas tenham sido excluídas, o Município de Palmela pode adjudicar por motivos de interesse público devidamente fundamentados, aquela que entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º do CCP e cujo preço não exceda em mais de 20% o montante do preço base, seja ordenada em 1º lugar, de acordo com o critério de adjudicação, desde que o critério de adjudicação seja o multifator nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP; o preço da proposta a adjudicar respeite os limites previstos no n.º 4 do artigo 47º do CCP e a decisão de autorização de despesa já habilite ou seja revista no sentido de habilitar a adjudicação por esse preço.
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, despesas e encargos determinados pelo ou pela cocontratante para a prestação integral do serviço objeto do Contrato.
4. Os pagamentos a efetuar pelo Município de Palmela obedecem ao escalonamento abaixo estabelecido e que deverá integrar a proposta:
 - 4.1. (40%) Após verificação da conformidade do Estudo Prévio e aprovação do mesmo nas entidades da tutela;
 - 4.2. (40%) Após verificação da conformidade do Projeto de Execução e aprovação do mesmo nas entidades da tutela;

Processo nº	Folha
3476/2023	43

- 4.3. (10%) Depois de prestada a Assistência Técnica à fase do procedimento concursal tendente à adjudicação da empreitada com a contratualização da respetiva empreitada;
- 4.4. (10%) Depois de prestada a Assistência Técnica e Assistência Técnica Especial à fase de obra com a receção provisória da empreitada e a validação das telas finais.
5. As faturas só podem ser emitidas após o cumprimento da obrigação da fase a que respeitam.
6. O prazo de pagamento das faturas ou documento equivalente vence 60 dias após a data da aceitação ou verificação da conformidade do serviço prestado.
7. O Município de Palmela, após verificação da conformidade do serviço prestado, pronuncia-se sobre a aceitação ou sobre a eventual existência de deficiências ou irregularidades no mesmo, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP.
8. Por motivos devidamente fundamentados, nomeadamente devido aos encargos estimados no Estudo Prévio para a execução da empreitada, poderá o Município de Palmela decidir repartir a área de intervenção em múltiplas partes, zonas ou troços, permitindo assim o lançamento da respetiva empreitada por parte, zona ou troço. Neste caso, após a definição desta repartição, todas as fases subsequentes de elaboração de projeto serão alvo de volumes (exemplares físico e digital) e aprovações independentes, nos termos da Cláusula 9.ª e da presente Cláusula.
9. Caso exista a repartição referida no número anterior considera-se aplicável a assistência técnica à fase de procedimento concursal especificada no n.º 23 da Cláusula 9.ª a cada parte, zona ou troço integrante do projeto.
10. Caso exista a repartição referida no número 8 da presente Cláusula considera-se aplicável a assistência técnica à fase de obra especificada nos n.ºs 24 a 26 da Cláusula 9.ª e assistência técnica especial a cada parte, zona ou troço integrante do projeto.
11. Caso exista a repartição referida no número 8 da presente Cláusula, os valores de cada um dos escalonamentos definidos no n.º 4 da presente Cláusula deverão ser mantidos e a cada parte, zona ou troço deverá ser atribuída uma percentagem, devendo o somatório das percentagens da totalidade das partes, zonas ou troços ser 100%.
12. A atribuição das percentagens definidas no número anterior deverá ser baseada nos custos totais estimados relativos às partes, zonas ou troços em relação ao custo total estimado para a totalidade da empreitada, ou alternativamente, uma definição de percentagens que tenha o comum acordo entre o Município de Palmela e o ou a cocontratante.
13. As percentagens definidas no número 11 da presente Cláusula serão diretamente aplicadas a todos os pagamentos a efetuar no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 14.ª

Execução e liberação da caução

1. A caução prestada pelo ou pela cocontratante para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato é executada pelo Município de Palmela, sem necessidade de

Processo nº	Folha
3476/2023	44

prévia decisão judicial ou arbitral, caso se verifique o cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo ou pela cocontratante.

2. A resolução do Contrato pelo Município de Palmela não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A liberação da caução processa-se no prazo de 30 dias após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, de acordo com o n.ºs 3 e 5 do artigo 295.º do CCP, incluindo a elaboração das telas finais concluída a obra, no âmbito da Assistência Técnica prevista pela alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Informação e sigilo

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. O ou a cocontratante deve prestar ao Município de Palmela todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do Contrato, devendo o Município de Palmela satisfazer os pedidos de informação formulados pelo ou pela cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do Contrato.
3. O Município de Palmela e o ou a cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias, sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do Contrato.
4. O Município de Palmela e o ou a cocontratante respeitarão os circuitos de comunicação e as hierarquias de relacionamento, por forma escrita, nomeadamente quando envolvam terceiros.
5. As matérias cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
6. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que o ou a cocontratante for legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou por pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Processo nº	Folha
3476/2023	45

Cláusula 16.^a

Proteção de Dados Pessoais, Cibersegurança e Sigilo

1. Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o ou a cocontratante obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Anexo do presente Caderno de Encargos – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.
2. Sem prejuízo do disposto nesse anexo e na legislação aplicável o ou a cocontratante assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus ou suas representantes e colaboradores ou colaboradoras venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante.
3. Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O ou a cocontratante pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos patentes nos n.º 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. No caso de subcontratação, o ou a cocontratante permanece integralmente responsável perante o Município de Palmela pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Resolução do Contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei e independentemente do direito de indemnização, o Município de Palmela pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de grave violação das obrigações assumidas no Contrato pelo ou pela cocontratante, designadamente:
 - a) O incumprimento injustificado de qualquer dos prazos parciais vinculativos de execução do contrato por período superior a 15 dias;
 - b) O incumprimento injustificado do prazo final de conclusão do Projeto de Execução integral por período superior a 15 dias;
 - c) O incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao ou à cocontratante;

Processo nº	Folha
3476/2023	46

- d) O incumprimento, por parte do ou da cocontratante, de ordens, diretivas ou orientações transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - e) A oposição reiterada do ou da cocontratante ao exercício dos poderes de direção do contraente público;
 - f) A cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo ou pela cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo Município de Palmela contrarie o princípio da boa-fé;
 - g) Se o valor acumulado de eventuais sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite de 20% previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - h) O incumprimento pelo ou pela cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
 - i) Se o ou a cocontratante apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
 3. Nos casos de resolução sancionatória por responsabilidade do ou da cocontratante, será o montante respetivo deduzido às quantias devidas, sem prejuízo do Município de Palmela poder executar as garantias por ele prestadas.
 4. O Município de Palmela pode resolver o Contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, mediante o pagamento ao ou à cocontratante das despesas que comprovadamente teve na execução dos trabalhos até aquela data.
 5. Os direitos de resolução pelo Município de Palmela exercem-se mediante declaração ao ou à cocontratante.

Cláusula 19.^a

Resolução do Contrato pelo ou pela cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei e independentemente do direito de indemnização, o ou a cocontratante pode resolver o Contrato, em caso de grave violação das obrigações assumidas pelo Município de Palmela, designadamente:
 - a) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) O incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Município de Palmela;

Processo nº	Folha
3476/2023	47

- c) O incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Palmela por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d) O exercício ilícito dos poderes pelo Município de Palmela, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do Contrato;
 - e) O incumprimento pelo Município de Palmela de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do ou da cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
 3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Município de Palmela, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município de Palmela cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do ou da cocontratante

Em caso de incumprimento pelo ou pela cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público poder recorrer, na fase de execução do contrato, à cessão da posição contratual para o concorrente que tenha ficado em lugar subsequente na ordenação das propostas, em cumprimento com o estipulado no art.º 318-A do CCP.

Cláusula 21.^a

Foro competente

Caso as partes não recorram à arbitragem, para resolução dos litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa – Juízo de Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

Processo nº	Folha
3476/2023	48

- Qualquer alteração das informações de contacto patentes no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Reajustamento de honorários e revisão de preços

O valor dos honorários é fixo e não será passível de revisão de preços ou de qualquer outro reajustamento.

Processo nº	Folha
3476/2023	49

ANEXO

Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança

1. O objeto e a duração do tratamento, a natureza e finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados:

- 1.1. Objeto do tratamento: corresponde aos dados pessoais tratados pelo subcontratado ou subcontratada no âmbito dos serviços prestados ao município;
- 1.2. Duração do tratamento: a duração do tratamento corresponderá à duração do contrato de fornecimento da solução;
- 1.3. Natureza do tratamento: os dados serão objeto de tratamento manual e informatizado;
- 1.4. Finalidade do tratamento: execução do contrato celebrado com o município;
- 1.5. Tipo de dados pessoais tratados: são objeto de tratamento os dados pessoais estritamente necessários à execução do contrato;
- 1.6. Categorias de titulares dos dados: pode incluir dados de munícipes e de trabalhadores e trabalhadoras do município.

2. Sem prejuízo das definições estabelecidas na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, para efeitos destas condições, entende-se por:

- 2.1. «Responsável pelo tratamento»: aquele, aquela, aquelas ou aqueles que determinam as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. Neste caso é o adjudicante;
- 2.2. «Subcontratado», «Subcontratada» ou «subcontratante» na designação legal do artigo 28º do RGPD: aquele, aquela, aquelas ou aqueles que processam dados pessoais por conta e segundo as instruções do ou da responsável pelo tratamento. Neste caso é o adjudicatário ou adjudicatária;
- 2.3. «Subcontratado ulterior», «Subcontratada ulterior» ou «Subcontratante ulterior»: designa qualquer subcontratante contratado ou contratada pelo adjudicatário ou adjudicatária que aceite tratar dados pessoais exclusivamente destinados a atividades de tratamento a realizar em nome do ou da responsável pelo tratamento. Neste caso são os subcontratados e/ou subcontratadas do adjudicatário ou adjudicatária;
- 2.4. «Instruções»: qualquer comunicação escrita, dirigida pelo(a) adjudicante ao adjudicatário ou adjudicatária ou deste ao subcontratado ou subcontratada ulterior, ordenando que atue de determinada forma em relação aos dados pessoais. Estas instruções são suscetíveis de ser retificadas, retiradas, amplificadas, ou substituídas, em qualquer altura e mediante notificação;
- 2.5. «Dados Pessoais»: informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;

Processo nº	Folha
3476/2023	50

2.6. «Serviços»: significa todos os serviços que são executados pelo adjudicatário ou adjudicatária no âmbito da relação estabelecida com o adjudicante;

2.7. «Tratamento», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;

2.8. «Violação de dados pessoais», uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento;

3. Sem prejuízo de outras normas legais aplicáveis, os serviços prestados pelo adjudicatário ou adjudicatária devem ser conformes com os seguintes parâmetros legais, normativos, deliberações e orientações:

3.1. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados;

3.2. Lei n.º 58/2019 de 08.08 que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados;

3.3. Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018 que estabelece a Arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação;

3.4. Lei n.º 46/2018 de 13 de agosto que Estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União;

3.5. Decreto-Lei n.º 65/2021 de 30 de julho, regulamenta o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e define as obrigações em matéria de certificação da cibersegurança em execução do Regulamento (UE) 2019/881 do Parlamento Europeu, de 17 de abril de 2019;

3.6. Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança do Centro Nacional de Cibersegurança.

4. Em relação a medidas técnicas e organizativas relativas ao tratamento e proteção de dados pessoais o adjudicatário ou adjudicatária respeitará, pelo menos, as seguintes:

4.1. Assegura que os serviços que fornece ou presta na parte que envolve tratamento de dados pessoais são conformes a legislação de proteção de dados pessoais;

4.2. Executa medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais previstos, designadamente, no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados (em diante RGPD) e na Lei n.º 58/2019 de 08.08 de 2019 que assegura a execução, na ordem jurídica nacional do RGPD, assegurando os direitos dos e das titulares dos dados;

Processo nº	Folha
3476/2023	51

4.3. Não contratará subcontratado ou subcontratada sem que o Município tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral. Em caso de autorização geral por escrito, o adjudicatário ou adjudicatária informará quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratados ou outras subcontratadas, dando assim a oportunidade ao Município de oposição a tais alterações;

4.4. Trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do Município, incluindo no que respeita às transferências de dados para fora da UE, a menos que seja obrigado a fazê-lo por lei a que esteja sujeito, informando nesse caso o Município desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

4.5. Assegura que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

4.6. Adota todas as medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos dados pessoais, designadamente, as exigidas pelo RGPD;

4.7. Compromete-se, mediante solicitação escrita com antecedência de 15 (quinze) dias, a documentar sumariamente as referidas medidas e a disponibilizá-las ao Município, através de notificação escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, poderá implementar, sem notificação prévia do Município, medidas de segurança alternativas, desde que garantam um nível de segurança adequado ao tratamento de dados pessoais em causa;

4.8. Respeita as condições referidas nos nº 2 e 4 do artigo 28.º do RGPD para contratar subcontratado ou subcontratada;

4.9. Tomando em conta a natureza do tratamento e na medida do possível, prestará assistência ao Município através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que o Município cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos legalmente previstos;

4.10. Prestará assistência ao Município no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32º a 36º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

4.11. Consoante a escolha do Município, apaga ou devolve os dados pessoais depois de concluída a prestação dos serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida pelas leis aplicáveis;

4.12. Disponibiliza ao Município todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no artigo 28º do RGPD e facilita e contribui para auditorias, inspeções ordenadas pelo Município ou por auditor ou auditora por este mandatado;

4.13. Informa imediatamente o Município, se no seu entender, alguma instrução violar a legislação em matéria de proteção de dados pessoais;

4.14. Se contratar outro subcontratado ou subcontratada para a realização de operações específicas de tratamento de dados, são impostas a esse outro subcontratado ou subcontratada, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas pelo Município em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos legais. Se esse outro subcontratado ou subcontratada não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, continua a ser plenamente responsável, perante o Município, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratado ou subcontratada;

Processo nº	Folha
3476/2023	52

4.15. Se cumprir código de conduta aprovado nos termos legalmente previstos na legislação de proteção de dados pessoais ou um procedimento de certificação aprovado nos termos da mesma legislação, poderá considerar-se como demonstração de garantias suficientes de proteção de dados pessoais.

4.16. Se em violação destas condições ou das normas legais de proteção de dados pessoais determinar as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais, será considerado como responsável pelo tratamento no que respeita ao tratamento em causa;

4.17. Garante que efetuará o tratamento dos dados pessoais apenas com a finalidade de prestar os serviços conforme as instruções e permissões documentadas do Município, em conformidade com a legislação aplicável, e não tratará dados pessoais para qualquer outra finalidade, inclusive para seu benefício;

4.18. Se efetuar o armazenando e ou conservação de dados pessoais por conta do Município, assume as seguintes obrigações:

4.18.1. Manterá os bancos de dados contendo dados pessoais obtidos no âmbito dos serviços prestados ao Município separados de outras informações de terceiros;

4.18.2. Atualizará os seus registos com dados pessoais atualizados;

4.18.3. Registrará todos os acessos aos dados pessoais, com informações que identifiquem o usuário ou usuária que acedeu aos dados, quando ocorreu o acesso (data e hora) e se o acesso foi autorizado ou negado. E registrará eventos atípicos (por exemplo, uma remoção computadorizada de um volume significativo de dados). Esses logs devem ser mantidos até que receba instruções do Município para sua eliminação.

4.19. Se efetuar a recolha de dados pessoais diretamente dos e das titulares dos dados em nome do Município obterá instruções deste sobre:

4.19.1. As informações que devem ser fornecidas aos e às titulares dos dados, designadamente, em cumprimento das obrigações de transparência sobre as condições de tratamento dos dados pessoais e os direitos dos e das titulares dos dados;

4.19.2. Se o consentimento dos e das titulares dos dados for necessário, como deve ser prestado e comprovado;

4.19.3. Manter os registos comprovativos das informações prestadas e consentimentos obtidos.

4.20. Deve notificar prontamente e atuar de acordo com as instruções do Município ou das autoridades competentes sobre:

4.20.1. Qualquer incidente de segurança ou de violação de dados pessoais;

4.20.2. Quaisquer pedidos de acesso a dados pessoais por autoridades policiais ou outras autoridades governamentais;

4.20.3. Qualquer solicitação de aplicação da lei ou das autoridades sobre informações relativas ao processamento de dados pessoais;

4.20.4. Qualquer solicitação recebida diretamente de um ou uma titular dos dados referente aos seus dados pessoais;

4.20.5. Concorde com a divulgação deste acordo e de informações por si prestadas sobre tratamento de dados pessoais para permitir ao Município demonstrar conformidade deste acordo com as leis aplicáveis.

Processo nº	Folha
3476/2023	53

4.21. Em caso de violação de dados pessoais está obrigado a comunicar de imediato ao Município, num prazo não superior a 24 horas da tomada do conhecimento. Nas 24 horas seguintes está obrigado a recolher e fornecer ao Município as seguintes informações:

4.21.1. O tipo de violação sofrida (relativa à confidencialidade, disponibilidade ou integridade dos Dados Pessoais);

4.21.2. Os tipos de Dados Pessoais envolvidos na violação e o número aproximado de Titulares dos Dados Pessoais envolvidos;

4.21.3. A gravidade das consequências para os envolvidos e envolvidas (por exemplo, danos físicos, morais, psicológicos ou para a reputação);

4.21.4. As medidas adotadas para sanar a violação de dados pessoais e mitigar os seus potenciais efeitos negativos;

4.21.5. Compromete-se a auxiliar o Município nas atividades de comunicação aos e às titulares dos dados pessoais e/ou de notificação à autoridade de controlo, nos termos previstos nos artigos 33.º e 34.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações detidas;

4.21.6. Deverá conservar um registo das atividades de tratamento por conta do Município;

4.21.7. Notificará de imediato o Município de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto no âmbito do tratamento de dados pessoais em causa;

4.21.8. Os dados pessoais serão tratados na União Europeia. Caso aplicável, o Município será devidamente notificado do requisito jurídico para a eventual transferência de dados pessoais para fora do território da União Europeia;

4.21.9. Se o(s) ou a(s) titular(es) de dados pessoais solicitar(em) diretamente a o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação ou a portabilidade dos seus dados pessoais, ou a oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, deverá reencaminhar o pedido ao Município sem demora e num prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após receção do mesmo.

5. Duração das obrigações do adjudicatário ou adjudicatária:

5.1. As obrigações vigoram pelo mesmo período da relação contratual com o Município;

5.2. Na data de cessação da relação contratual, compromete-se a cessar o tratamento realizado por conta do Município e a devolver ou apagar os dados pessoais, conforme seja definido pelo Município, bem como as cópias dos mesmos - em papel e/ou formatos eletrónicos - que tenham eventualmente sido feitas, disponibilizando evidência da destruição quando solicitado pelo Município;

5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, tem o direito de tratar os Dados Pessoais, mesmo após a cessação, para a finalidade única e exclusiva de cumprir com obrigações legais ou regulamentares específicas que lhe sejam aplicáveis, com o limite e pela duração prevista, devendo desta obrigação dar conhecimento ao Município;

5.4. Compromete-se a garantir que todos os subcontratados e subcontratadas ulteriores cessem o tratamento de dados pessoais e devolvam ou destruam as cópias de dados pessoais de acordo com 5.3 acima e sem prejuízo da aplicação, incluindo aos subcontratados e subcontratadas

Processo nº	Folha
3476/2023	54

ulteriores, do disposto em 5.4, disponibilizando evidência da destruição pelos subcontratados e subcontratadas ulteriores quando solicitado pelo Município;

5.5. Compromete-se a respeitar os prazos de conservação em arquivo dos dados pessoais de acordo com as instruções do Município;

5.6. Por ocasião e em face da cessação da relação contratual receberá instruções do Município para a reversão para o Município ou para outro subcontratado ou subcontratada, de modo a que a transição seja o mais suave possível, não gerando quaisquer quebras ou falhas.

6. O adjudicatário ou adjudicatária incorre nas seguintes responsabilidades em relação ao tratamento de dados pessoais:

6.1. Caso não cumpra as obrigações aqui previstas ou das normas sobre a proteção de dados e esse incumprimento determinar a aplicação de uma qualquer sanção, coima ou multa ao Município, ou lhe cause algum prejuízo, dano ou despesa, poderá ser diretamente responsável perante o Município, ficando obrigado a indemnizar o Município e a mantê-lo incólume, quando tal incumprimento lhe seja diretamente imputável e na medida da sua contribuição em concreto para o tal incumprimento;

6.2. A violação das suas obrigações confere ao Município o direito de resolução, sem prejuízo da indemnização pelos prejuízos e danos causados;

6.3. Compromete-se a indemnizar, e manter o Município incólume relativamente a danos, despesas, custos ou encargos decorrentes de violação de dados pessoais ou por subcontratado ou subcontratada ulterior ou por estes gerada ou originada.

7. Cumprimento das obrigações de transparência pelo Município em relação ao tratamento de dados pessoais do adjudicatário ou adjudicatária:

7.1. O Município efetua o tratamento de dados pessoais do adjudicatário ou adjudicatária, se este for pessoa singular, ou dos seus legais representantes e trabalhadores, e sendo estes titulares de dados pessoais, presta informações a que se referem os pontos seguintes para cumprimento das obrigações legais de transparência;

7.2. O Município será o responsável pelo tratamento dos dados pessoais e poderá ser contactado na sua sede ou através do telefone e do endereço eletrónico indicados neste procedimento;

7.3. O Município nomeou encarregado ou encarregada de proteção de dados que poderá ser contactado através do email: protecaodados@cm-palmela.pt;

7.4. As finalidades e licitude do tratamento dos dados pessoais são necessárias para cumprimento de obrigações legais e para a negociação, celebração, execução e cumprimento de contrato;

7.5. Não é possível determinar o prazo de conservação dos dados sendo os critérios para definir esse prazo, o tempo necessário à execução e verificação do cumprimento do contrato, acrescido do prazo de arquivo da documentação previsto na legislação;

7.6. Mediante contacto com o Município ou com o encarregado ou encarregada de proteção de dados poderá, de acordo com os critérios previstos na legislação, exercer os direitos de confirmação do tratamento dos dados, acesso aos dados, retificação dos dados, limitação do

Processo nº	Folha
3476/2023	55

tratamento, apresentar reclamação à autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados), apagamento dos dados ("direito a ser esquecido"), portabilidade dos dados e oposição ao tratamento;

7.7. A comunicação dos dados pessoais é necessária para cumprimento de obrigações legais e contratuais;

7.8. O tratamento dos dados não inclui decisões automatizadas, nem definição de perfis, nem haverá tratamento posterior dos dados para finalidades distintas das que presidiram à recolha.